



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2014**

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 010/2014

**CONTRATO N.º 033/2014**

Pelo presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, de um lado a empresa **B & S Assessoria Pública S/S Ltda. ME**, estabelecida à Rua Edson da Silveira Campos, n.º 1.052, sala 01, centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 04.296.777/0001-04, representada neste ato por **Vanderlei Isael Biazini**, brasileiro, maior, divorciado, técnico em contabilidade com registro sob o n.º CRC 1SP194454/O-0, portador da cédula de identidade registro geral n.º 20.004.426 – SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 080.351.548-00, residente e domiciliado à Estância Santa Izabel, n.º 667, no Bairro Tocantins, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, brasileiro, maior, casado, professor, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-45, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do Objeto

Constitui o objeto do referido contrato, a *contratação emergencial de empresa especializada em assessoria jurídica e administrativa*, em conformidade com a proposta da **Contratada**, constantes no Processo Administrativo n.º 060/2014 – Dispensa por Justificativa n.º 010/2014.

Item	Meses	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	6 meses = 180 dias	SRV	1. Nos setores de tributação, verificando o lançamento de tributos, sugerindo regulamentos e normatizando a forma de tributar, fiscalização e estabelecimento de metas de arrecadação; No setor de pessoal, acompanhamento da folha de pagamento, descontos, composição salarial, adequação de plano de carreira, cargos e	R\$ 7.900,00	R\$ 47.400,00

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Secretaria de Administração**

**Comissão Municipal de Licitações**

		<p>salários, analisar as pastas funcionais de todos os servidores municipais, examinando e exarando parecer em questões relativas a direitos, vantagens, composição de proventos, nomeações e responsabilidades dos servidores;</p> <p>2. Analisar e acompanhar os processos de licitação realizados pela municipalidade, bem como a execução dos contratos administrativos pertinentes, auxiliando a comissão de licitação na elaboração de editais, contratos e demais atos jurídicos;</p> <p>3. Analisar sob o aspecto legal e assessorar na elaboração dos atos administrativos emanados do Poder Público, tais como portarias, decretos, regulamentos, projetos de leis, dentre outros;</p> <p>4. Assessorar, acompanhar e auxiliar em todas as atividades afetas ao controle e administração do patrimônio público municipal;</p> <p>5. Acompanhar e orientar a administração municipal na instauração de sindicância, inquéritos e processos administrativos que envolvam servidor público municipal;</p> <p>6. Manter o Prefeito Municipal e demais autoridades do município informados sobre todas as questões importantes relacionadas com os interesses da municipalidade, como planejamento pedagógico, políticas educacionais, plano de carreira do magistério (estatuto do magistério), desenvolvimento e execução de ações do FUNDEB, ensino infantil, fundamental e especial controle e administração de convênios afetos à área de educação; controle e administração de convênios afetos à área de saúde;</p> <p>7. Assessorar a administração municipal nas causas judiciais, na elaboração de peças jurídicas, ações judiciais, contestações, reconvenções, recursos, ações civis públicas, dentre</p>		
--	--	--	--	--

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Secretaria de Administração**

**Comissão Municipal de Licitações**

		<p>outras;</p> <p>8. Assessorar o município implementando medidas para aumentar a arrecadação da dívida ativa, ficando a cargo do município a cobrança dos créditos inscritos, bem como o assessoramento nos processos; orientar e colaborar com o município em todas as questões jurídicas que envolvam a municipalidade;</p> <p>9. Auxiliar na elaboração de defesa na tomada de contas anual do Poder Executivo junto ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, durante a gestão da administração atual;</p> <p>10. Auxiliar na elaboração de defesa em processos apartados das contas do Poder Executivo junto ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tais como admissão de pessoal (processo seletivo e/ou concurso público) e subvenções, acompanhando a tramitação dos processos junto ao Tribunal de Contas no ano que foi prestada a assessoria, até conclusão final;</p> <p>11. Acompanhar os processos que tramitam perante o Tribunal de Contas, apresentar manifestações, defesas e recursos que envolvam a municipalidade;</p> <p>12. Retiradas de cópias e/ou digitalização de processos junto ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que as despesas decorrentes de tais atos ficarão a cargo da contratante, mediante tabela de descrição e preço de serviços e/ou produtos a ser fixado em comum acordo entre a contratada e a contratante.</p>		
--	--	--	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Da Forma de Execução**

A execução de que trata a Cláusula anterior será realizada em conformidade com as práticas pertinentes e exigidas legalmente para a mesma em todos os seus aspectos, principalmente técnicos e de segurança, sendo certo que será acompanhada e fiscalizada pela **Contratante**.

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

Pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a **Contratante** se compromete a pagar à **Contratada** a importância mensal de R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais) e total de R\$ 47.400,00 (Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais), sendo que tal pagamento será efetuado até o 20.º dia do mês seguinte à realização dos serviços e efetiva disponibilidade da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Tendo em vista que a vigência dos serviços, objeto deste contrato, está prevista para até 06 (seis) meses, não haverá reajustamento de preços, contudo, caso haja, será adota o IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Função Getúlio Vargas.

**Parágrafo Segundo:** Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à **Contratante** ou **Contratada**, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo atraso na efetivação do pagamento, será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Da Vigência

A vigência do presente contrato terá início em 16 de maio de 2014 e seu término em 12 de novembro de 2014, **NÃO** podendo ser prorrogado.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de execução dos serviços será de imediato após assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Haverá rescisão contratual antes do prazo avençado nesta Cláusula, sem gerar qualquer direito de ressarcimento à **Contratada**, caso o Processo Licitatório de n.º 37/2014 Pregão nº 14/2014 seja liberado pelo tribunal de contas possibilitando seguimento e proponente vencedora com a eventual assinatura de contrato de prestação de serviço ou abertura e homologação de processo em outra modalidade.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Da Dotação Orçamentária

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

2.02 – Secretaria de Administração

04.122.0014-2.006000 – Administração e Manutenção da Secretaria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (37)

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (4.117)

---

*"Joia Ribeirinha"*

*"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

Fonte de Recurso: (01 – Tesouro)

2.04 – Secretaria de Negócios Jurídicos

04.062.0031-2.006000 – Administração e Manutenção da Secretaria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (122)

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (4.129)

*Fonte de Recurso: (01 – Tesouro)*

### **CLÁUSULA SEXTA**

Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas

#### **Parágrafo Primeiro: São direitos da Contratante:**

I – acompanhar a realização dos serviços;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

III – poderá haver suspensão, por parte da Contratante, dos serviços ora licitados, bem como a dos respectivos pagamentos, onde a notificação da suspensão será de pelo menos 30 dias de antecedência.

#### **Parágrafo Segundo: São obrigações da Contratante:**

I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

#### **Parágrafo Terceiro: São direitos da Contratada:**

I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

#### **Parágrafo Quarto: São obrigações da Contratada:**

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, cumprindo com todas as exigências legais, tais como de segurança, ambiental, trabalhista, tributário-fiscal etc, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **Contratante**;

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da **Contratante**, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

**Parágrafo Quinto:** Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

---

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

- I) – advertência;
- II) – multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;
- III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (dois) anos;
- IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** Dos Casos de Rescisão

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV) – o atraso injustificado no início do serviço;
- V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;
- VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela **Contratante**;
- IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do **Contratado/vendedor**;
- XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII) – a supressão por parte da **Contratante** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);

XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XV) – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) – a não liberação, por parte da **Contratante**, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Do Reconhecimento dos Direitos da Administração**

Reconhece desde já a **Contratada**, os direitos da **Contratante**, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Da Vinculação**

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 060/2014 – Dispensa por Justificativa n.º 010/2014 e seus anexos.

**Parágrafo Único: Este contrato está amparado no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.**

---

*“Joia Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Secretaria de Administração**

**Comissão Municipal de Licitações**

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**Das Legislações Aplicáveis**

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

**Da Obrigação da Contratada (Compatibilidade, Habilitação e Qualificação)**

Assume a **Contratada**, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo n.º 060/2014 – Dispensa n.º 010/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 16 de maio de 2.014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**B & S ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA. ME**  
**VANDERLEI ISRAEL BIAZINI**  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAUJO DA SILVA  
RG: 30.771.621-1 - SSP/SP  
CPF: 289.095.498-66

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*